

1871 Dezembro de 1859, substituindo um
rendimento estanho á parochia
por outro rendimento estanho á pa-
rochia, em nada altera com respeito
á administração das fabricas o esta-
do de direito anterior á promulgação
do mesmo Decreto. D. José Luiz
de S. P. Visconde de Aguiar

Att.º 1035 O medico José Thomaz de Sou-
za Martins reclama contra
21 2.ª rep.ª a nomeação do Bacharel
9. Bactano Maria Ferreira da
Silva Beirão para faculta-
tivo extraordinario do Hos-
pital de S. José.

Off.º 1034 O Medico José Thomaz
de Souza Martins pede a annullação
do Decreto expedido pelo extinto mi-
nisterio de instrucção publica, que
nomeou facultativo extraordi-
nario do Hospital de S. José o Bacharel
Bactano Maria Ferreira da Silva
Beirão, por ser tal nomeação, af-
juina o requerente, feita con-
tra as leis e regulamentos que re-
gem a hypothese de que se tracta,
e a repartição, informando o de-
creto expedido, entende que se violou o re-
gulamento mas que não se violou
lei alguma, e que portanto o de-
creto, embora irregular, não deve
ser annullado, como se pede.

Comfundando os documentos
com que me instruiu a repartição,

observo que o negocio teve o seguinte movimento.

Em outubro de 1869 abriu-se um curso para o provimento de um lugar de facultativo extraordinario do hospital de S. José. Concorreu a apenas dois candidatos, Bacharel Silva Pereira, com sua oya nomeação de reclamação e o Sr. Silva Amado, procedendo ao exame publico, cumpridas todas as solemnidades do Regulamento de 30 de janeiro de 1863, foram ambos os candidatos unanimemente approvados em merecimento absoluto e em merecimento relativo, Classificado em primeiro lugar, tambem por unanimidade, o Concorrente Silva Amado. O resultado deste concurso foi, como era de esperar, o Decreto de 17 de novembro do mesmo Anno de 1869, nomeando Silva Amado para o lugar que tractava de prover.

Posteriormente, quando se abriu um lugar desta natureza se achava a Concurso, requereu o B. Silva Pereira, que, attendendo a que os facultativos extraordinarios não tem numero fixo, e que o seu serviço é gratuito e que elle já tinha sido approvado no concurso em que competia com Silva Amado, lhe fosse concedida, sem deprehensão de novo concurso a nomeação

nomenclatura de faculdades extraordinarias do hospital de S. José. Este requerimento, Comtavelmente informado em 30 de julho e favoravelmente em 31 do mesmo mês e anno por dois distinctos juracionarios da Competente Repartição, produziu o Decreto do mesmo Ministerio, que, sem novo Concurso, nomeou o bacharel Silva Peirão para o lugar que elle requeria.

Contra este Decreto que se oppõe a presente reclamação, cujo merecimento me Compro a preferir.

O Regulamento de 30 de janeiro de 1853, não é contrario, como se affirmava na informação da Repartição de 30 de julho de 1859, nem aos estatutos da Universidade, em ac. Decreto de 20 de setembro de 1854. E que em ambos estes logares de direito se previu, e se que os facultados e professores nos institutos docentes do paiz ficam habilitados, sem dependência d'outro exame, para o exercício de uma profissão em qualquer estação publica. De ficarem habilitados a serem providos em qualquer lugar, ha uma distincção respeitosa. Habilitados estão todos os que apresentarem certidão de respectivo curso, mas preferido será necessariamente aquelle que entre os habilitados mais se avaan-

tagar em aptidão. É esta a razão
dos Concursos, razão que milita
na hypothesis seguinte, como nas hy-
potheses parallelas dos Concursos de
logares de delegados, de Conservado-
res, de juizes do Ultramar e de outras
muitas categorias de funciona-
rios, em que se exige a sua habilita-
ção de um curso e além desta pro-
va de Superioridade relativa aos ou-
tros Concorrentes.

O Concurso a que se proce-
deu em outubro de 1869 para o provi-
mento de um logar de facultativo
extraordinario tambem se não
preteriam as solemnidades co-
mum, e a seu respeito, irradiante e
primaria suas informacoes ha
repartição. Não se omitte a vo-
tação sobre o merito relativo.



ARQUIVO
HISTÓRICO

Da acta de 3 de novembro de 1869
consta que depois de effectuada a
notação sobre o merecimento ab-
solutos dos dois Candidatos, se proce-
dera a notação sobre o merecimento
relativo, na qual foi por unanimi-
dade de Classificação em 1.º logar o Con-
corrente Sr. Joaquim de Souza et-
ornado. Sendo pois apenas os Can-
didatos, e de ciccindo se por unani-
midade que um d'elles se avantajava
na ao outro em merecimento, é
claro que todos logicamente vota-
ram que o segundo era inferior
ao primeiro, a notação sobre o me-
recimento

recorrendo o relatório, e apenas o Con-
fronto das aptidões dos Concorren-
tes. Decidido, pois, que das duas Can-
didatos, um era superior ao outro,
não sei para que se havia de repetir
a notação com respeito ao mereci-
mento do segundo.

Entendendo, portanto, que tudo
se passou com a mais irreprehen-
sível regularidade até ao momento
da nomeação do bacharel Silva Bei-
rão, intendo, em conformidade
com a conclusão do último pa-
recer da repartição, que esta no-
meação foi irregular, por que de-
terminando o citado Regulamento
de 30 de janeiro de 1853 que estes
lozars sejam providos por Concur-
so, e não podendo as provas de um
Concurso, salvo expressa prescrip-
ção em contrário, aproveitar senão
para o proveimento dos lozars,
a que o mesmo Concurso se aplica
se lozar for notoriamente provido
sem Concurso, contra a expressa
determinação do mesmo Regu-
lamento.

Como, porém, não seja no
Acto da nomeação infracção
da lei, de que eu tenha noticia, e
o proveimento dos lozars de que
se trata seja no quadro das at-
ribuições Regas do poder execu-
tivo, não posso recusar, por
não ter illegalidade que a justifique.

1871 fique, a annullação do Decreto, que
 hope querimento se demandada.
 Deus Guarde v.º Visconde d'Algarves.

Outr.º N.º 106 A Cerca da remessa d'um Acto
 Manu, por constar o fallecimento
 21 do rei.

Il.ºmo e Ex.ºmo S.º - Como, por documen-
 to bastante, constara nesta reparti-
 ção o fallecimento do individuo a
 quem respecta a materia da Con-
 sulta, o que prejudica, attento a
 natureza Criminal do processo, to-
 dos os termos ultteriores da Causa, te-
 nha a honra de restituir a mão de
 V.ª os documentos relativos a
 mesma Consulta. Deus Guarde
 Visconde d'Algarves.

Outr.º N.º 1837 A Cerca da Syndicancia a
 Reino que se procedeu contra o Ser-
 24 vão da Camara e da Adminis-
 tração de Mourão de Basto
 Francisco de Sá Teixeira.

Il.ºmo e Ex.ºmo S.º. Muitas e muito gra-
 ves são as arguições deduzidas no
 relatório da Syndicancia a que
 procedeu o Secretario do Governo ci-
 vil de Bisau Contra Francisco de Sá
 Teixeira, esrivão da Camara e da Admini-
 stração do Concelho de Mourão de
 Basto. O quadro, que o Syndicante
 apresenta, do desalinho de admi-
 nistração local no referido Con-
 celho, não é infelizmente carregado
 pelo